

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES ACERCA DA MULTIPLA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

ESTABEL, Claudia Mota (autor)
PINTO, Paulo Sérgio Mansija (autor)
BIRNFELD, Carlos André (orientador)
estabel@vetorial.net

Evento: Encontro de Pós-Graduação
Área do conhecimento: Ciências Sociais Aplicadas

Palavras-chave: responsabilidade; dano ambiental; improbidade.

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo pretende analisar a possibilidade de caracterização múltipla da responsabilidade civil, penal, administrativa, e suas derivantes, em matéria ambiental praticada pelo chefe do Poder Executivo, segundo as diretrizes normativas do art. 225; art.; 85; lei de improbidade Administrativa – 8429/92 e a lei 1.079/50, em seu art. 9º, do Código Civil, e do Código Penal brasileiros. A realização desse projeto de pesquisa se concretiza diante da ausência de posicionamento com relação ao tema, vez que, tais responsabilidades, ainda que aparentemente distintas e independentes, poderão implicar em colisão de cumprimento ou de aplicação de sanção. Ademais, tendo como enfoque o da avaliação da figura relativa à improbidade administrativa em face aos crimes ambientais, os danos dele resultantes, tenciona-se uma composição que busca à concretização da justiça social.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Tendo como enfoque especial a lesividade ao meio ambiente como ação ímproba do gestor público, a investigação abordará também os enfoques em que se incluem as atividades (in) compatíveis com a gestão dos recursos públicos, eis que a infringência dos mandamentos em geral, implica a prática de atos de improbidade administrativa, da qual poderá restar evidenciada também a responsabilidade civil e penal.

No tocante à responsabilidade civil, importante trazer os ensinamentos de Carlos Roberto Gonçalves, quando refere na obra “Responsabilidade Civil” (2007) sobre a responsabilidade objetiva a independência de culpa, que será irrelevante para a configuração do dever de indenizar (responsabilizar). Mencione-se ainda, acerca da reserva do possível e seus futuros reflexos na atividade do chefe do executivo, implicação relevante quando se fala em recursos materiais e prestação administrativa com probidade.

De outra parte, e, fundada em outro viés, a responsabilidade penal do agente público que nesta condição, dolosa ou culposamente, acarrete ou pretenda causar dano a terceiro, cuja tipificação se encontre na lei e seja considerada crime constituir-se em ilícito penal, passível de sua responsabilização pessoal, conforme anota Marcio Pestana *in* Direito Administrativo Brasileiro (2010).

Em complementaridade dos estudos propostos, a constitucionalização do meio ambiente e o enfoque como direito transindividual, bem público com dever de zelo e conservação de todos optou-se pela obra “Direito Constitucional Ambiental: Constituição, Direitos Fundamentais e Proteção ao Meio Ambiente” de Ingo Wolfgang Sarlet e Tiago Fensterseifer (2014), onde verifica-se que a Constituição Federal de 1988 foi uma das primeiras a apostar de forma enfática na proteção ambiental, oferecendo um amplo conjunto, expresso e implícito, de princípios e regras.

3 MATERIAIS E MÉTODOS (ou PROCEDIMENTO METODOLÓGICO)

A pesquisa abrangerá tanto a sistemática quantitativa, quanto à qualitativa. Utilizar-se-á o método indutivo, através de pesquisa por documental, bibliográfica, incluindo análise jurisprudencial limitada aos últimos 10 (dez) anos, junto aos tribunais superiores (STJ e STF), sem prejuízo de busca junto aos tribunais estaduais ou regionais.

4 RESULTADOS e DISCUSSÃO

A investigação proposta situa-se na verificação quanto a possibilidade de responsabilização do Chefe do Executivo, ou seja, do Presidente da República brasileira, do Governador do estado e do Prefeito municipal, por responsabilidade ambiental nas diversas ordens que se compreende esta apuração, quais sejam, responsabilidade civil ambiental, responsabilidade penal ambiental e responsabilidade administrativa ambiental. Tal responsabilização decorreria de ações do administrador público, sem que ou ainda que, entre tais responsabilidades exista colisão para fins de aplicação de punição em quaisquer destas searas de apuração.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Devendo o poder público assumir o compromisso de promover na relação do homem com a natureza e conseqüente adoção de políticas públicas de estímulo à sustentabilidade do desenvolvimento, é necessária a ilação acerca da possibilidade de responsabilização ambiental em suas diversas formas (civil, penal, administrativa) diante da ausência do correto trato do agente público quando das autorizações ambientais, passíveis de causar dano ao meio-ambiente, o que se verifica também em uma exigência constitucional de promoção dos direitos da cidadania. Neste sentido, o presente trabalho vem desenvolvendo a promoção da avaliação e coleta de dados sobre o tema a ser desenvolvido.

REFERÊNCIAS

- GONÇALVES, Carlos Alberto. **Responsabilidade Civil**. 10ª ed. São Paulo: Saraiva, 2007.
- PESTANA, Marcio. **Direito administrativo brasileiro**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.
- SARLET, Ingo Wolfgang. FENSTERSEIFER, Tiago. **Direito Constitucional Ambiental: Constituição, Direitos Fundamentais e Proteção ao Ambiente**. 3ªed.São Paulo: RT, 2013.